



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 953/97

"Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Pirapetzinga -MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único do Servidor Público da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pirapetzinga, de ambos os seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

§ Único - O regime de que trata este artigo, é o da legislação estatutária e complementar correlata de pessoal em vigor, até a edição do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º - Os atuais servidores do município, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, terão seu emprego transformado para cargos correspondentes aos empregos de que sejam titulares, desde que tenham sido aprovados em Concurso Público.

§ Único - A transformação de que trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de trabalho.

Art. 3º - O Concurso referido nesta Lei deverá ser realizado até 90(noventa) dias após a vigência desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir mediante Lei, o Fundo Previdenciário Municipal ou, conveniar com Institutos de Previdência próprios, que conterà dentre outros benefícios:

- a) Proventos de aposentadorias;
- b) Pensão por morte do servidor.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará para exame da Câmara Municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

§ Único - Até que seja aprovado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os mesmos serão regidos no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 17 de março de 1997.

  
Celso Borges Chaves  
PREFEITO MUNICIPAL